



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/132.0  
Ref.: Processo n. 110.528/11

Brasília, 27 de agosto de 2013.

À  
SERILON BRASIL LTDA.  
CNPJ n. 04.143.008/0033-45

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em plotter, da marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, sem ônus para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com exceção de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos que serão resarcidas, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 03/2013 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** prestação de serviços de manutenção corretiva em plotter, da marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, sem ônus para a Câmara dos Deputados, com exceção de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos que serão resarcidas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 03/13 e em seus Anexos, e de acordo com as propostas apresentadas pela CONTRATADA, datadas de 29/4/13 (preço estimado de peças) e 16/5/13 (serviços de manutenção corretiva).

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 03/2013 e Anexos.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer



rigorosamente às condições descritas no Convite n. 03/13, especialmente em seu item 2 do Anexo n. 1.

**3.1** Os serviços de manutenção corretiva consistirão na série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes.

**3.2** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

**3.3** Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão responsável, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

**3.4** Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

**3.5** Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

**3.6** A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão responsável da CONTRATANTE, por fax ou e-mail, sem limite de número de atendimentos.

**3.7** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o início do atendimento dos serviços de manutenção, contado da solicitação formal feita pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

**3.8** O prazo para conclusão do atendimento solicitado pela CONTRATANTE é de até 2 (dois) dias úteis.

**3.9** Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou partes defeituosas por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

**3.10** O prazo para reparação do equipamento será:

- a) de até 3 (três) dias úteis, sem substituição de peças;
- b) de até 30 (trinta) dias úteis, com substituição de peças.

**3.11** Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos



devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão responsável.

**3.12** A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

**3.13** À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, e demais casos fortuitos.

**3.14** As situações descritas no subitem anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou seu representante, devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

**3.15** Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no subitem 3.13, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

**3.16** A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Convite n. 03/13, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

**3.17** A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5 ao Convite n. 03/13, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

**4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição das partes elétrica e mecânica dos equipamentos em que forem constatados defeitos de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto as peças constantes nos itens 3.1.1 a .3.1.4 do Título 3 do Anexo 1 do Convite n. 03/13.

**4.1** As peças, itens de consumo e de suprimento substitutos deverão ser novos, originais e para primeiro uso.

**4.2** Com exceção da situação indicada pelo subitem 4.3 desta Carta-Contrato, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas constante do Anexo n. 2 do Convite n. 03/13. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.



**4.3** A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento (s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa. A carta deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento, dentro do prazo indicado no subitem 3.8 desta Carta-Contrato.

**4.4** A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**4.5** A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

**4.6** A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio por meio do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo constante no Anexo n. 5 do Convite n. 03/13.

**4.7** Caso a peça substituta seja resarcida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA observará o disposto no subitem 3.4.1.1 do Anexo n. 1 do Convite n. 03/13.

**4.8** O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

**4.9** A execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças resarcidas pela CONTRATANTE, somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

**4.10** A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

**5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:** As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.

**5.1** O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento, realizado por meio do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico.

**5.2** A CONTRATADA não poderá solicitar o pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito neste item.

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo o valor global de R\$



10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente ao serviço de manutenção corretiva e o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativo ao fornecimento de peças.

**6.1** Os serviços de manutenção serão pagos em parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**6.2** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** O preço global mensal poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

**7.1** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

**7.2** Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.



**8.2** Cada nota fiscal deverá vir acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico correspondente aos serviços prestados

**8.3** A CONTRATADA emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente fornecidos e instalados.

**8.4** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.3.1 do Convite n. 03/13.

**8.6** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**8.7** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**8.8** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2013NE002491

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Nota de Empenho: 2013NE002493

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

**10. NOTAS DE EMPENHO:** 2013NE2491 e 2013NE002493.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, além daquelas enunciadas no Convite n. 03/13 e em seus Anexos.

**11.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**11.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**11.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.5.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



**11.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

**11.7** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**11.8** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**11.9** Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

**11.10** Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 03/13, bem como em seu Anexo n.2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

**12.1** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na aptidão para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29
2	0,2%	16	2,2%	30
3	0,3%	17	2,4%	31
4	0,4%	18	2,6%	32
5	0,5%	19	2,8%	33
6	0,6%	20	3,0%	34
7	0,7%	21	3,3%	35



	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**12.2** Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

**12.3** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no subitem 13.1 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**12.4** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total da Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**12.5** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**12.6** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**12.7** Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 do Convite n. 03/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Carta-Contrato, observado o disposto no subitem 12.4 deste instrumento.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 27/8/13 a 26/8/14, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e nas propostas dessa empresa, datadas de 29/4/13 (preço estimado de peças) e 16/5/13 (serviços de manutenção corretiva).

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Cassio Martinho Tottene  
Diretor  
CPF n. 279.862.339-15

Testemunhas: 1)

CCONT/RN

2)

04.340.000/0001-5

SERILON BRASIL LTDA.

Av. Rio Branco, 730 Sala A  
Térreo - Ed. Aeon - CEP 86025-595